

PORTARIA CONJUNTA Nº 153/2011/AGE-COR/SES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69 da Lei Complementar nº 207/2004, de 29/12/2004 e alterado pela Lei Complementar nº 213/2005, de 09/07/2005 e o **SECRETÁRIO-AUDITOR GERAL DO ESTADO**, em concordância com o artigo 8º da Lei Complementar 413/2010 de 20/12/2010.

Considerando a Instrução Sumária nº 04/2009 processo protocolizado sob nº 130640/2009 de 27/02/2009, tendo como objeto [...] Possíveis infrações disciplinares praticadas por servidores lotados no Hospital Regional de Cáceres Dr. Antonio Fontes [...].

Considerando que no Relatório Conclusivo da Instrução Sumária supracitada conforme Termos de Declaração [...] pode-se observar que a maioria dos servidores relata que o então Diretor Geral do Hospital Regional de Cáceres, Senhor José Esteves de Souza Junior, contraria, em tese, o Princípio da Urbanidade no trato com os servidores do Hospital Regional de Cáceres [...] (fl. 749) e conforme as declarações da maioria dos servidores, [...] 'perseguido a servidora Gisele Geraldine [...] em tese, (fl. 750).

Considerando ainda que de acordo com o relatório supramencionado houve [...] em tese, não registro de freqüência por parte do servidor José Esteves [...] (fl. 772).

Considerando as recomendações no Relatório Conclusivo da Instrução Sumária nº 04/2009 item "B" [...] com relação a conduta do servidor José Esteves de Souza Junior para com a servidora Gisele Geraldine e demais servidores do Hospital Regional de Cáceres a instauração de **Processo Administrativo Disciplinar** por ter infringido, em tese, o disposto no artigo 143, inciso III e XI [...] da Lei Complementar 04/1990, e item "E.1" [...] com relação a denúncia feita pela servidora Giselle Geraldine a cerca da, em tese ausência de controle de freqüência e do, em tese, não cumprimento da carga horária do servidor José Esteves de Souza Junior recomendamos [...] a instauração de **Processo Administrativo Disciplinar** por ter infringido em tese o artigo 143, inciso III e X, da lei complementar n.º 04/90 [...] (fls.774 - 775).

Considerando a Instrução Sumária nº 005/2009 processo protocolizado sob nº 170348/2009 de 13/03/2009, tendo como objeto [...] Possíveis infrações disciplinares praticadas por servidores lotados no Hospital Regional de Cáceres "Dr. Antonio Fontes" [...], e tese.

Considerando que no Relatório Conclusivo da Instrução Sumária supracitada o servidor José Esteves de Souza Junior teria, em tese, permanecido [...] em seu local de trabalho na SES/MT apenas no período da manhã, fazendo uso do período da tarde para prestar atendimento em sua clinica particular, além de também prestar serviços em outra clinica localizada em Cuiabá [...] (fl. 1828), e [...] diante das declarações do próprio servidor José Esteves, dos demais servidores do Hospital Regional de Cáceres e a ausência, em tese, do registro de freqüência mesmo(sic), acarreta a infração em tese, do mandamento constitucional da vedação do acúmulo de cargos públicos, face à incompatibilidade de horários [...]. (fl. 1832)

Considerando que conforme o referido Relatório Conclusivo da Instrução Sumária nº 005/2009 o servidor José Esteves de Souza teria efetuado, em tese, [...] firmou contratos e participou de procedimento licitatório com o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso, na qualidade de representante de empresa privada e, ainda, exercendo o cargo de Diretor do Hospital Regional de Cáceres [...] (fls. 1833) e [...] Dessa forma, na condição de servidor público, o Sr. José Esteves de Souza estaria, em tese, proibido de transacionar com aquele Consórcio, na qualidade de administrador da empresa privada SOUZA JÚNIOR & CIA LTDA [...] (fl. 1833).

Considerando ainda a recomendação no Relatório Conclusivo

supramencionado no item “2” de [...] com relação à conduta do servidor José Esteves de Souza Junior a instauração de procedimento administrativo por ter infringido, em tese, o artigo 37, inciso XVI e XVII da Constituição Federal, artigo 143, incisos I, II, III, V, IX, X e XI e artigo 144, incisos X e XVIII e artigo 159, incisos IV, XII e XIII (fl. 1865), todos da Lei Complementar nº 04/1990.

Considerando que, agindo assim, o servidor José Esteves de Souza Junior, matrícula nº 641760019, cargo: PNS do SUS, Perfil: Médico se afastou, em tese, de seus deveres funcionais, infringindo, em tese, o artigo 143, incisos I, II, III, V, IX, X, XI; artigo 144, inciso X e XVIII, bem como o artigo 159, incisos IV, XII e XIII, todos da Lei Complementar Estadual nº 04/1990.

Considerando, a necessidade de observância das garantias constitucionais do Devido Processo Legal, da Ampla Defesa e do Contraditório.

RESOLVEM:

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do servidor: **José Esteves de Souza Junior**, matrícula nº 641760019, cargo: PNS do SUS, Perfil: Médico.

Art. 2º Designar os servidores abaixo para sob a presidência da primeira procederem à apuração dos fatos:

- I. MAYKEL PONÇONI
- II. SAMUEL DE OLIVEIRA NETO
- III. MARCO CÉSAR NEVES

Art. 3º. Determinar o início das atividades no prazo de 10 (dez) dias da publicação desta Portaria em Diário Oficial do Estado, devendo a conclusão ocorrer no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da citação do servidor acusado, admitido sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem mediante solicitação à autoridade que determinou sua instauração, em conformidade com o artigo 75, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 207/04.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada, Publicada e CUMPRADA-SE.

Cuiabá, MT, 19 de julho de 2011.

(original assinado)

VANDER FERNANDES

Secretário de Estado de Saúde (Em Exercício)

(original assinado)

JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO

Secretário Auditor-Geral do Estado